



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____, DE ____ DE NOVEMBRO
DE 2025.**

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° _____

Proj. de Lei Comp. n° 1417/2025

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 18/11/25 Horário 09:10

Altera a Lei Complementar nº 258, de 6 de setembro de 2006, alterada pelo Anexo IV da Lei Complementar 710, de 28 de fevereiro de 2018, com fundamento na Lei Complementar nº 955, de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 710, de 28 de fevereiro de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 258, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 18 de Novembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

JUSTIFICAÇÃO

EDIMILSON DOURADO GOMES
1º Vice-Presidente/Vereador

A presente é para solicitar alteração legislativa, tornando mais eficiente o atendimento ao cidadão do regime de exceção, que é o que se aplica ao período de calamidade pública.

Assinatura: **Edimilson Dourado Gomes** - Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEVONÍLIO DE JESUS SANTANA
2º Vice-Presidente/Vereador

FERNANDO CELESTINO DA SILVA
2º Vice-Presidente/Vereador

ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
1º Secretário/Vereador

Assinatura: **Fernando Celestino da Silva** - Vice-Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
2º Secretária/Vereadora

WANOEL CHAVES MARTINS
3º Secretário/Vereador

Nos últimos anos verificou-se uma diminuição de competência e capacidade de atuação quanto aos critérios de avaliação e julgamento das demandas da Cidadania. Tais divergências levaram a uma redução da eficiência no funcionamento funcional por um aspecto muito importante: a falta de clareza progressiva. Neste caso, é necessário que a Câmara Municipal de Porto Velho adote medidas para corrigir esta situação.

As alterações propostas visam aprimorar a eficiência e efetividade das ações realizadas pelas autoridades competentes e conformidade das normas de segurança, direitos humanos, bem como no que diz respeito ao cumprimento das obrigações de proteção da cidadania.

A elaboração de um código municipal de justiça deve ser o resultado de um trabalho contínuo entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, com o intuito de adequar o sistema ao contexto social e econômico do município, para o respeito às garantias constitucionais e ao princípio da separação dos poderes públicos, princípio fundamental da constituição republicana. A elaboração da proposta deve ser ampla, com a participação de todos os setores, e deve levar em consideração os interesses da sociedade, a sua realidade social e cultural, os costumes práticos e aplicáveis, de modo a torná-la



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa tem como finalidade promover a adequação técnica e jurídica do regime de progressão funcional aplicável aos servidores estatutários da Câmara Municipal de Porto Velho, de forma a corrigir inconsistências, uniformizar procedimentos e assegurar o pleno cumprimento da legislação vigente, especialmente no tocante à Lei Complementar nº 258/2006, à Lei Complementar nº 710/2018 e à Lei Complementar nº 955/2023.

Nos últimos anos, verificou-se a existência de interpretações divergentes e aplicações não uniformes quanto aos critérios de evolução profissional dos servidores da Casa. Tais divergências têm gerado insegurança jurídica, desigualdade no tratamento funcional e, em alguns casos, impedido que servidores alcancem progressões legítimas previstas no ordenamento jurídico. É dever desta Casa Legislativa corrigir e pacificar tal situação.

A LC nº 955/2023 trouxe parâmetros atualizados e reforçou diretrizes específicas para a gestão das carreiras públicas municipais, exigindo a conformação dos anexos de cargos, classes e níveis funcionais, especialmente no que diz respeito à organização estrutural da progressão vertical e horizontal.

A consolidação de um quadro claro, objetivo e juridicamente seguro é condição essencial para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas, para o respeito às garantias estatutárias e para a promoção da valorização dos servidores públicos, princípio basilar da administração pública moderna. A correção ora proposta não amplia gastos além dos já previstos, e tampouco altera o número de cargos; seu objetivo é exclusivamente sanear conflitos de interpretação e estabelecer regras precisas e aplicáveis, de modo uniforme.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

Dessa forma, representa medida necessária, oportuna e juridicamente adequada, restaurando a coerência legislativa e assegurando a plena efetividade do regime estatutário. Trata-se de um aperfeiçoamento normativo que fortalece a gestão pública, garante maior transparência no desenvolvimento da carreira e reforça a segurança jurídica dos atos administrativos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Parlamentares, confiantes em sua aprovação.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho – RO

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos – Carga Horária: 40 horas semanais

CARGO	NÍVEIS	REQUISITO ESCOLAR	ATRIBUIÇÕES
Agente de Segurança	V a XVII	Ensino Fundamental	a) Prover a segurança nas realizações de Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Porto Velho; b) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara Municipal, além de executar outras tarefas correlatas.
Auxiliar em Atividades Administrativas	V a XVII	Ensino Fundamental	a) Fornecer material de consumo quando solicitado por pessoas e órgãos competentes; b) Registrar a entrega de material em livro próprio; c) Datilografar documentos simples; d) Recepcionar pessoas em antessalas de gabinetes.
Auxiliar de Serviços Gerais	III a XVII	Ensino Fundamental	a) Executar serviços de limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal de Porto Velho; b) Organizar pedido de material sob sua responsabilidade; c) Executar outras atividades compatíveis com o cargo
Oficial de Manutenção	IV a XVII	Ensino Fundamental	a) Executar trabalho de carpintaria, especialmente aqueles que exijam habilidades especiais; b) Zelar pela higiene e limpeza dos locais de trabalho; c) Fazer colocação de telhas, azulejos e ladrilhos; d) Cuidar pela parte elétrica da Câmara Municipal de Porto Velho; e) Executar outras tarefas semelhantes.
Mensageiro	III a XVII	Ensino Fundamental	a) Receber, registrar, controlar e entregar documentos e mensagens, dentro e fora da Câmara Municipal; b) Executar outras atividades correlatas.
Motorista	III a XVII	Ensino Fundamental	a) Dirigir veículos leves em serviços urbanos, viagens interestaduais ou intermunicipais; b) Verificar diariamente o estado de conservação e limpeza dos veículos da Câmara Municipal de Porto Velho; c) Executar outras atividades correlatas.
Vigilante	I a XVII	Ensino Fundamental	a) Fazer rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências destinadas a prevenir furtos, roubos e incêndios no prédio da Câmara Municipal de Porto Velho; b) Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade; c) Executar outras atividades correlatas.